
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2046/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de doação um terreno urbano de propriedade do Município ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA-PE – CNPJ: 09.795881/0001-59.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 28 de setembro e 05 de outubro de 2017, aprovou a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 012/2017 do Poder Executivo**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação o imóvel (terreno) de propriedade da Prefeitura Municipal de Salgueiro, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.361.243-0001, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA-PE, nesta cidade, com área total de 800 m² (oitocentos m²). Referente a 1 (um) terreno, correspondente a área “A”, próprio para construção, medindo 20,00m (vinte metros) de largura na frente; 20,00m (vinte metros) de largura no fundo; 40,00m (quarenta metro) de comprimento do lado esquerdo; 40,00m (quarenta metro) de comprimento lado direito. Limitando-se: na frente, com a faixa de domínio da BR 232 – DNIT; nos fundos, com a área “B”; no lado direito com a Rua Brisa; no lado esquerdo com o Parque de Exposição de Salgueiro-PE.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade de construção e funcionamento de uma de suas Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA-PE, autarquia federal de fiscalização e regulamentação do exercício profissional na área da engenharia e agronomia no Estado de Pernambuco.

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação do projeto de lei e iniciar o funcionamento da CREA no local no prazo de 2 (dois) anos após o prazo concedido para início das obras;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Salgueiro-PE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º A presente alienação por meio de doação do imóvel será intransferível, inalienável por parte do donatário e por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. O presente terreno jamais poderá ser objeto de alienação, sob pena de reversão ao município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal outorgará instrumento de alienação por meio de doação da posse do imóvel, mencionadas no art. 1º, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA-PE, na forma prevista nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 05 de outubro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:2490013E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2017. Edição 1934

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>